



Processo nº: 07210006/2025

Interessado: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA.

Assunto: Registro de Preços destinado à aquisição de Projetos Educacionais e Tecnológicos destinados aos municípios consorciados do CONISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A presente justificativa visa embasar a continuidade da aquisição de Projetos Educacionais e Tecnológicos de caráter multidisciplinar, abrangendo Laboratórios e Projetos Pedagógicos voltados para os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais dos municípios consorciados ao CONISA - Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas. Considerando a importância de consolidar uma educação de qualidade e equitativa, a continuidade desses projetos se torna essencial para fortalecer as práticas pedagógicas e ampliar o acesso a recursos que promovam um ensino inovador e inclusivo.

1. Importância dos Projetos Educacionais e Tecnológicos na Aprendizagem

A utilização de laboratórios e projetos pedagógicos multidisciplinares proporciona aos alunos uma aprendizagem mais significativa e interativa, atendendo às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Os projetos incluem materiais didáticos, equipamentos tecnológicos e recursos lúdicos que estimulam o desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional dos estudantes.

No contexto da Educação Infantil, os projetos incentivam o contato com diferentes estímulos sensoriais, promovendo a exploração, a criatividade e o desenvolvimento da linguagem. Já nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os recursos pedagógicos favorecem a alfabetização e o letramento, proporcionando ambientes de aprendizagem ricos e motivadores. Nos anos finais, a abordagem multidisciplinar contribui para o desenvolvimento do pensamento crítico, resolução de problemas e aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

2. Continuidade e Expansão dos Projetos

Em 2022, foi realizado um processo de aquisição dos mesmos objetos, com implementação bem-sucedida nos municípios consorciados. A continuidade da iniciativa se justifica pela necessidade de garantir a efetividade dos investimentos já realizados, consolidando os benefícios educacionais obtidos e expandindo o alcance das ações para novos estudantes e unidades escolares.

Além disso, a padronização dos recursos e metodologias entre os municípios consorciados possibilita um alinhamento pedagógico mais eficiente, garantindo que todos os alunos tenham acesso aos mesmos instrumentos de aprendizagem, independentemente de sua localização geográfica.

3. Impacto na Educação Inclusiva e na Redução de Desigualdades

Os projetos contemplam materiais adaptados para alunos com deficiência, incluindo recursos em Libras, materiais táteis e audiovisuais. Dessa forma, contribuem para a construção de uma educação mais inclusiva, assegurando que todos os alunos, independentemente de suas condições, possam desenvolver suas habilidades e competências de forma plena.

A aquisição de projetos tecnológicos também auxilia na diminuição das desigualdades educacionais, especialmente em municípios que possuem infraestrutura limitada. A introdução de laboratórios móveis, materiais interativos e equipamentos multimídia permite que estudantes de diversas realidades tenham acesso a um ensino inovador e atualizado, reduzindo as barreiras impostas pela falta de recursos.

4. Atendimento às Políticas Públicas e Diretrizes Educacionais

A aquisição desses projetos está alinhada com as políticas públicas educacionais vigentes, como o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece metas para a melhoria da qualidade da educação no Brasil. Além disso, os projetos pedagógicos selecionados seguem as diretrizes da BNCC, garantindo que os conteúdos abordados estejam em consonância com as competências e habilidades esperadas para cada etapa de ensino.

5. Conclusão

Diante do exposto, a continuidade da aquisição dos Projetos Educacionais e Tecnológicos para os municípios consorciados do CONISA se faz necessária para garantir a manutenção e a ampliação dos impactos positivos já



observados. A implementação desses recursos fortalece a educação municipal, promovendo inovação, inclusão e equidade no ensino, preparando os alunos para os desafios acadêmicos e sociais do século XXI. Dessa forma, a presente justificativa reforça a importância desse investimento como estratégia essencial para o desenvolvimento educacional da região.

Vale salientar que a opção pela manutenção do objeto licitado se fundamenta, sobretudo, na sua ampla aceitação e uso efetivo pelos municípios consorciados, que têm se beneficiado diretamente dos projetos ofertados em iniciativas anteriores. A elevada adesão por parte dessas unidades municipais demonstra não apenas a adequação dos projetos às necessidades locais de ensino, mas também a eficácia na sua aplicação e resultados pedagógicos. Diante do sucesso já observado e da consolidação do modelo junto aos municípios participantes, torna-se oportuno e estratégico manter o objeto em questão, garantindo a continuidade das ações educacionais integradas que promovem impacto positivo na formação dos alunos.

2. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE

Considerando a demanda anteriormente registrada pelos municípios consorciados ao CONISA – Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas, a qual foi devidamente atendida por meio de duas licitações já realizadas com o mesmo objeto (Registro de Preços para aquisição de Projetos Educacionais e Tecnológicos), observa-se a contínua e crescente adesão dos entes consorciados ao referido consórcio.

Diante do expressivo interesse e da necessidade reiterada de aquisição desses projetos educacionais e tecnológicos por parte dos municípios, opta-se, por meio deste ETP, pela realização de nova licitação com o mesmo objeto, visando atender de forma eficiente e abrangente às demandas atuais, promover maior cobertura educacional, bem como garantir planejamento, economicidade e continuidade das ações propostas no âmbito intermunicipal.

3. REQUISITOS DO OBJETO

3.1. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da contratação é comum consoante o disposto ao art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente aquisição é por meio do procedimento administrativo auxiliar sistema de registro de preço, instrumentalizado pelo certame licitatório. Isso significa que a pretendida contratação não resultará num único contrato (ainda que possa ter a execução continuada). O caso em tela, permitirá uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano. Dito de outro modo, o pregão se exaure com uma única contratação, enquanto o registro de preços dá oportunidade a tantas contratações quantas forem possíveis.

A opção pela adoção da modalidade de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas — CONISA mostra-se plenamente viável, eficiente e alinhada às diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), especialmente diante da demanda coletiva e integrada dos municípios consorciados. Esta modalidade permite a contratação planejada e racional dos projetos educacionais e tecnológicos de caráter multidisciplinar, voltados ao atendimento da rede pública de ensino nos municípios que compõem o consórcio, garantindo flexibilidade, economicidade e gestão unificada. Ao optar pelo Registro de Preços, a Administração assegura melhores condições de mercado, com preços vantajosos obtidos por meio de ampla pesquisa mercadológica, além de promover maior eficiência na execução contratual ao consolidar o fornecimento por meio de lotes, o que evita a pulverização de responsabilidades entre diversos fornecedores. Cabe ressaltar que, por se tratar de solução educacional complexa, integrada e tecnicamente justificada, a aquisição por lotes permite o gerenciamento adequado dos conjuntos pedagógicos, garantindo o uso pleno dos materiais e laboratórios ofertados.

Destaca-se, ainda, que a **quantitativa de itens objeto da presente licitação foi definida com base no número de alunos matriculados em cada um dos 36 municípios consorciados**, - levantamento efetuado pelo QEDU - tendo sido calculado o **percentual de impacto que cada município representa em relação à quantidade total de estudantes atendidos**. A partir dessa estimativa proporcional, foi realizada uma distribuição equitativa dos itens, de forma a contemplar todas as localidades conforme suas demandas específicas, até totalizar os **200 laboratórios multidisciplinares previstos**, assegurando justiça distributiva e equilíbrio na alocação dos recursos educacionais.

Tal escolha está respaldada por parecer técnico, distribuição proporcional entre os municípios consorciados, e por experiências anteriores exitosas nesta modalidade, reforçando sua adoção como prática vantajosa, transparente e juridicamente segura. Ademais, o edital está estruturado com critérios que preservam a isonomia entre os licitantes, promovem a ampla competitividade e asseguram a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública consorciada.

3.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. FORAM CONSIDERADAS DIFERENTES FONTES, PODENDO SER ANALISADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES?

Objetivando a obtenção da estimativa de preços, deverá ser publicado aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios



do Estado de Alagoas, a fim de que, empresas compatíveis com o objeto da licitação enviem a mesma dentro do prazo estimado. Obtendo desta forma valor médio de referência conforme a pesquisa de mercado pelas empresas, apurado através da média de preço por item das propostas válidas e com busca na plataforma “banco de preços” objetivando levantamento de mercado com base em contratações similares com os outros entes públicos ao objeto que será licitado. Como se trata da necessidade registro de preços destinado à aquisição de Projetos Educacionais e Tecnológicos destinados aos municípios consorciados do CONISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS, não se verifica outra solução de mercado que não seja a aquisição desses bens.

A fim de demonstrar a viabilidade da contratação em apreço, foram utilizadas atas de registro de preços previamente formalizadas no âmbito de outras Administrações Públicas, em vez de estimativas baseadas em fontes de internet. Tal abordagem confere maior segurança e precisão à estimativa, uma vez que os preços considerados refletem valores efetivamente praticados pela Administração Pública em processos licitatórios já homologados, com ampla concorrência e transparência.

Dessa forma, estima-se o valor da presente contratação em aproximadamente R\$ 121.136.848,00 (cento e vinte e um milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais), considerando os itens solicitados e com base nas atas referenciadas. Essa metodologia reforça o compromisso com a legalidade, economicidade e planejamento eficiente da gestão pública, além de evidenciar que a precificação foi realizada com base em parâmetros reais e públicos, devidamente registrados nos sistemas oficiais de compras governamentais.

3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da exigência de obrigações específicas da contratada, sendo adequadas e suficientes aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta padronizada pelo CONISA/AL.

3.5. DA INDICAÇÃO DO ISBN

Considerando que o International Standard Book Number (ISBN) é um identificador único e universal atribuído a obras editoriais, que permite a rastreabilidade, padronização e segurança jurídica na aquisição de livros e materiais pedagógicos. No contexto da licitação em apreço, sua exigência não apenas é legítima, como essencial para garantir a qualidade, autenticidade e eficiência na contratação pública.

Considerando o elevado índice de adesão dos municípios consorciados ao CONISA — Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas — nas licitações anteriores voltadas à aquisição de Projetos Educacionais e Tecnológicos multidisciplinares, constata-se a ampla aceitação e reconhecimento do objeto como uma solução eficiente e aderente às demandas educacionais das redes municipais de ensino.

O sucesso das licitações anteriores e a expressiva utilização dos mecanismos adquiridos — que incluem laboratórios pedagógicos integrados e ferramentas de apoio à prática docente — reforçam o compromisso da Administração Pública consorciada em promover iniciativas que fortaleçam o processo de ensino-aprendizagem e contribuam diretamente para o desenvolvimento educacional dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, bem como para a valorização e capacitação dos professores envolvidos.

Com base nesta percepção de efetividade e alinhamento com os objetivos pedagógicos regionais, a Administração decidiu realizar nova licitação com o mesmo objeto, visando consolidar e expandir os benefícios já observados. A continuidade da política pública educacional por meio da reiteração do objeto licitado representa também uma estratégia de manutenção e atualização das estruturas já implantadas, assegurando longevidade, funcionalidade e integração entre os materiais e ambientes de aprendizagem ofertados.

Destaca-se, ainda, que a ampla adesão ao modelo proposto favorece a gestão consorciada, promovendo economia de escala, padronização de recursos educacionais, e maior controle técnico e contratual sobre os itens adquiridos. Tais fatores, associados à aprovação dos profissionais da educação e aos bons resultados obtidos junto aos estudantes, justificam plenamente a replicação da iniciativa em novo certame, com vistas a atender de forma continuada e estratégica às necessidades educacionais dos municípios envolvidos.

No presente caso, é o que ocorre em relação aos objetos requisitados no deste pregão, uma vez que cabe aos municípios consorciados a escolha dos objetos que melhor atenderão os currículos dos alunos da rede pública de ensino dos municípios consorciados.

O edital não deverá conter cláusulas que favoreçam fornecedor específico ou que restrinjam, de modo direto ou indireto, a competitividade do certame. Ademais, é importante pontuar que, no âmbito das contratações públicas, a simples repetição do objeto de licitações anteriores — ainda que por iniciativa do mesmo consórcio e com eventual participação de outras empresas — não representa, por si só, indício de irregularidade ou vício de legalidade.

De igual maneira ao posicionamento deste consórcio, o Tribunal de Contas do Estado do Rondônia, no Processo nº 764/2020, em análise do Pregão Eletrônico n. 054/2020, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de livros paradidáticos e material pedagógico, assim julgou:

Aqui é importante ressaltar que a justificativa para indicação de



título, autor, obra, deve estar amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, observando a impessoalidade, mesmo levando em consideração que está inserido na esfera do poder discricionário da Administração Pública a indicação de livros por critério de conveniência. A Administração deve demonstrar que a adoção das especificações busca apenas atender o interesse público, afastadas as predileções pessoais do administrador. Diante das informações, entendemos que os pareceres técnicos juntados aos autos atendem à determinação do item II, c, da DM n. 0057/2020/GCFCS/TCERO.

Como se vê, é perfeitamente possível, inclusive recomendado, que a Administração defina quais obras atenderão as necessidades pedagógicas de alunos e professores da rede pública de ensino, devidamente amparado por justificativa técnica, como no caso do Pregão em comento onde a tal necessidade foi amparada por **parecer técnico pelo presidente da comissão técnica pedagógica através da PORTARIA Nº 0512.2/2022**, não cabendo ao particular ofertar qualquer livro/coleção conforme especificações genéricas e à sua própria escolha. Dessa forma, observando-se as características do material a ser adquirido, o disposto no referido pregão está amoldado na legislação e na jurisprudência, conforme demonstrado acima, não havendo motivo para alterá-lo.

De igual forma, não há que se falar em restrição de competitividade, uma vez que os princípios administrativos não são absolutos, quando se observa que a Administração Pública não pode mitigar seu direito à aquisição do material didático que, segundo estudo técnico, melhor atende suas necessidades e do corpo estudantil em critério de conveniência apenas em função de se atingir uma pretensa maior competitividade no certame. O objetivo do parecer pedagógico que definiu as especificações dos itens licitados é estabelecer um critério mínimo de qualidade dos livros a serem adquiridos, não delegando aos licitantes que escolhessem, a seu critério subjetivo, que livro ou coleção ofereceria em suas propostas de preços. Se assim o fosse, não seria o Poder Público que definiria sua política educacional e a qualidade do material utilizado em sala de aula, e sim os licitantes. Em nosso pensar, não parece razoável delegar ao particular tal prerrogativa.

Sendo assim, o ISBN é indispensável por:

- Garantia de qualidade técnica e pedagógica - O ISBN assegura que a obra licitada corresponde exatamente ao conteúdo técnico-pedagógico previamente aprovado por parecer técnico, evitando trocas por versões não autorizadas, genéricas ou de baixa qualidade.
- Evita direcionamento indevido - Ao contrário do que se imagina, a exigência de ISBN não configura direcionamento, desde que embasada em justificativa técnica pedagógica, como ocorre neste caso. O ISBN funciona como critério objetivo para assegurar o fornecimento da solução educacional específica e necessária à realidade dos municípios consorciados.
- Segurança jurídica para a administração - Por ser um código internacional padronizado, o ISBN permite a verificação da origem, edição e autoria do material. Isso reforça a impessoalidade, evita fraudes e garante que o que foi contratado será efetivamente entregue.
- Facilita controle e fiscalização contratual - Permite o rastreamento dos materiais adquiridos, a verificação das coleções nas escolas e a conferência por órgãos de controle como Tribunais de Contas e o próprio setor técnico da Administração.
- Compatibilidade curricular - Os materiais com ISBN específico foram previamente selecionados e aprovados por uma Comissão Técnica Pedagógica, garantindo alinhamento aos currículos e objetivos educacionais dos 36 municípios consorciados.
- Preservação da política educacional pública - A escolha dos títulos, autores e coleções com ISBN previamente definidos impede que fornecedores incluam materiais alternativos que desvirtuem o conteúdo pedagógico planejado, assegurando continuidade e coerência das ações em sala de aula.

Base legal e jurisprudencial sólida Diversos Tribunais de Contas e decisões judiciais já reconheceram a legalidade da exigência de ISBN quando há justificativa técnica fundamentada, **como no presente caso (inclusive respaldado por parecer técnico e pela Portaria nº 0512.2/2022).**

3.6. DA JUSTIFICATIVA POR LOTES

A Lei nº 14.133/2021, disciplina em seu artigo 6º, inciso XLI, o uso de Pregão para bens e serviços comuns, o que também é caracterizado pelo objeto que se pretende licitar.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o



procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores.

A principal intenção deste Consórcio em realizar o processo em lote justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do termo de referência e das especificações, que consome muito esforço de levantamento onde ora já foram realizados por este Consórcio, definição de minuta de contratação e realização de estimativas do mesmo segmento alocados em grupos, seguido dos princípios da eficiência que se apresenta, na realidade nos dois aspectos, considerado em relação ao modo de atuação do agente público (PREGOEIRO), do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados tendo mais agilidade em julgar em uma sessão ainda que com a diversidade de empresas em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar as aquisições em concomitância com o setor de compras.

Os bens são essenciais para o desempenho dos municípios consorciados, dividindo o objeto em um lote, que possuem a mesma natureza e utilizados para uma única finalidade. A licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato tendo em vista que são serviços que necessitam lisura e economicidade.

A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de itens semelhantes, com esse cenário existe um único interlocutor/fiscal na gestão dos contratos e um único grupo de itens, como exemplo procedimento de chamada de assistência técnica durante o período de garantia, propiciando agilidade na resolução de problemas - com economicidade - advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento dos bens.

A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos bens solicitados, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação.

A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar o fornecimento a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de fornecimento do material, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para aquisição dos bens, aumenta-se a incidência de possibilidades de não atendimento das cláusulas contratuais. Ademais, a licitação por lote não afeta o princípio da economicidade e não prejudica o ganho em escala, sempre em respeito à ampla competição e conforme previsto no art.40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2023. Desta forma, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

4. FORNECIMENTO

O período para fornecimento dos bens serão conforme estabelecido no termo de referência, em regras, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do bem ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal.

5. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, e realizado o parcelamento do seu objeto, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, de modo a permitir que mais empresas compitam individualmente entre si pela solução, aumentando o universo da disputa e a chance da obtenção de melhor proposta.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando o atendimento do interesse público.

A vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da contratação, além da ausência de prazo de entrega estendido, não há necessidade da exigência de garantia de execução.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação do parcelamento, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, esta contratação será feita por lote a fim de atender a Lei nº 14.133/2021, de acordo com os fatos e direitos anteriormente expostos.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Com a contratação através do lote, pretende a Administração alcançar a melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos aos municípios consorciados buscando sempre a economicidade, eficácia na aquisição, sem descuidar da garantia a ser oferecida nos bens licitados.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo nos termos da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final e ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.”

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de projetos que integrem laboratórios e propostas pedagógicas inovadoras contribui para a criação de ambientes de aprendizagem ricos e estimulantes. Os alunos terão a oportunidade de interagir com ferramentas tecnológicas de ponta, explorar metodologias de ensino interdisciplinares e desenvolver habilidades que são fundamentais para o século XXI, como pensamento crítico, criatividade, colaboração e resolução de problemas. Este investimento em infraestrutura tecnológica e na capacitação dos educadores cria um ciclo virtuoso: ao capacitar alunos e professores, promove-se um ambiente educacional dinâmico, que se adapta às rápidas transformações do mercado de trabalho e às demandas sociais, preparando as futuras gerações para os desafios contemporâneos

12. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, não há necessidade de classificá-los como sigilosos.

Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do termo de referência e demais instrumentos da contratação, elaborado que foi nos moldes do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Santana do Ipanema/AL, 21 de julho de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Diretor Administrador do CONISA



ANEXO DO ETP

Nº	MUNICÍPIO CONSORCIADO	QUANT. TOTAL DE ALUNOS	PERCENTUAL	MÉDIA POR MUNICÍPIO
1	BATALHA/AL	4536	3,400617036	7
2	BELO MONTE/AL	1971	1,274885516	3
3	BRANQUINHA/AL	3380	2,441167112	5
4	CACIMBINHAS/AL	3176	4,668585105	9
5	CANAPI/AL	6280	1,748038904	3
6	CARNEIROS/AL	2508	2,901869094	6
7	COITÉ DO NOIA/AL	2420	1,737662733	3
8	DELMIRO GOUVEIA/AL	10052	6,25544749	12
9	DOIS RIACHOS/AL	3802	2,744151298	5
10	IGACI/AL	4728	3,10939251	7
11	INHAPI/AL	5251	3,755482077	9
12	JACARÉ DOS HOMENS/AL	1858	1,342676499	3
13	JARAMATAIA/AL	1364	0,966367372	2
14	JUNDIÁ/AL	1605	1,227846875	2
15	JUNQUEIRO/AL	5125	3,498844786	7
16	LAGOA DA CANOA/AL	6379	4,778572516	10
17	MAJOR ISIDORO/AL	4518	3,204853281	6
18	MAR VERMELHO/AL	703	4,39949641	9
19	MARAGOGI/AL	6899	4,614629017	9
20	MARAVILHA/AL	3411	2,362308214	5
21	MATA GRANDE/AL	5792	0,484913048	1
22	MONTEIRÓPOLOIS/AL	2146	1,509386976	3
23	NOVO LINO/AL	3993	3,033992335	6
24	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL	4662	3,14467149	6
25	OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL	2135	1,416001439	3
26	OLIVENÇA/AL	3388	2,210124376	4
27	OURO BRANCO/AL	3226	2,336021914	4
28	PALESTINA/AL	1130	0,774754085	2
29	PÃO DE AÇUCAR/AL	5088	3,595689047	7
30	PARICONHA/AL	2151	1,330225094	3
31	PIRANHAS/AL	4984	3,158506385	7
32	POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL	3751	3,197935834	6
33	SANTANA DO IPANEMA/AL	7405	4,769579834	9
34	SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL	7199	4,994396868	9
35	SENADOR RUI PALMEIRA/AL	3277	2,295900721	5
36	TANQUE D'ARCA/AL	1654	1,31500671	3
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA			200	



ANEXO II DO DFD

N.º	MUNICIPIOS	ED. INFANTIL	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	EJA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCADORES	ESCOLAS
1	BATALHA/AL	894	1042	934	1493	173	122	22
2	BELO MONTE/AL	569	540	417	348	97	65	12
3	BRANQUINHA/AL	854	934	713	715	164	78	18
4	CACIMBINHAS/AL	695	758	688	941	94	77	9
5	CANAPI/AL	1278	1381	1241	2208	172	168	34
6	CARNEIROS/AL	702	888	785	0	133	66	8
7	COITÉ DO NOIA/AL	507	748	695	382	88	71	20
8	DELMIRO GOUVEIA/AL	1919	3692	3209	208	1024	352	29
9	DOIS RIACHOS/AL	526	631	525	2056	64	83	27
10	IGACI/AL	1126	1583	1445	464	110	181	21
11	INHAPI/AL	943	1413	1250	1449	196	127	20
12	JACARÉ DOS HOMENS/AL	503	436	360	479	80	40	10
13	JARAMATAIA/AL	379	406	422	136	21	53	8
14	JUNDIÁ/AL	364	314	299	590	38	41	8
15	JUNQUEIRO/AL	1319	1601	1393	433	379	168	24
16	LAGOA DA CANOA/AL	1059	1182	1065	2790	283	129	24
17	MAJOR ISIDORO/AL	1176	1074	1005	970	293	220	15
18	MAR VERMELHO/AL	180	236	197	52	38	31	5
19	MARAGOGI/AL	1470	2547	2206	366	310	234	29
20	MARAVILHA/AL	659	713	664	1260	115	72	8
21	MATA GRANDE/AL	1479	1546	1333	1296	138	157	37
22	MONTEIROPOLOIS/AL	463	580	490	530	83	65	12
23	NOVO LINO/AL	689	767	608	1843	86	100	14
24	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL	1081	1395	1293	635	258	111	12
25	OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL	445	768	645	182	95	79	7
26	OLIVENÇA/AL	778	934	740	850	86	86	10
27	OURO BRANCO/AL	719	809	850	656	192	84	21
28	PALESTINA/AL	296	358	370	52	54	36	6
29	PÃO DE AÇUCAR/AL	1325	1626	1406	506	225	159	26
30	PARICONHA/AL	459	675	615	222	180	64	15
31	PIRANHAS/AL	1359	1954	1297	58	316	149	16
32	POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL	813	1025	1032	753	128	105	11
33	SANTANA DO IPANEMA/AL	2055	2741	2233	106	270	269	24
34	SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL	1922	2488	2260	188	341	302	28
35	SENADOR RUI PALMEIRA/AL	771	1016	995	336	159	125	15
36	TANQUE D'ARCA/AL	367	392	360	459	76	43	7
TOTAL		32143	41193	36040	26012	6559	4312	612
PREVISÃO DE ACRÉSCIMO MATRICULAS NOVAS		3214	4119	3604	2601	655	0	0
TOTAL GERAL		35357	45312	39644	28613	7214	4312	612

Sabendo que o fluxo de matrículas é dinâmico, projetamos uma reserva técnica em torno de 10%, considerando o recebimento de novos futuros alunos. Para estabelecer o quantitativo de professores, selecionamos todos aqueles que trabalham atualmente em salas de aula e acrescentamos também uma margem de 10%, já prevendo futuras contratações e/ou remanejamentos.

Segue em anexo os demonstrativos do último censo escolar nos Municípios Consorciados, pesquisados no <https://gedu.org.br/>.